rizada a receber, em doação, um terreno medindo cincoenta (50) metros de frente por cem (100) metros de fundo, situado na fazenda "Gerradão", dêste município, doação esta a ser feita por Pedro Cândido da Silva, cujo imóvel confina com terrenos do doador.

Artº 2º- O terreno de que trata o artº 1º, se destinará à construção de um prédio escolar.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data

[signature]

Lei nº 1462, de 21 de setembro de 1967

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de Nc$ 18,49 (dezoito cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), para pagamento de diferença de proventos a favôr dos inativos Zilda Mendonça e Belmiro Alves Silveira, relativa ao exercício de 1964.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967.
[signature]
Rega e pubª nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1463, de 21 de setembro de 1967

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Ncr$ 100,00 à União Estudantil Frutalense local, pelas festividades de intercâmbio realizadas nesta cidade, com programação social e esportivo, nas quais tomaram parte diversas representações de cidades visinhas.

Artº 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 100,00.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 Setembro de 1967.
[signature]
Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., [signature]